



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ENAJUM/CADMI/SECON

INFORMAÇÃO Nº 4837983/2026

1. Trata a presente informação de solicitação de participação em evento de capacitação, detalhada a seguir:

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO

Processo:	000479/25-05.51	Encaminhado à ENAJUM:	09/03/2026
Justificativa:	4609371		
Requerente:	Dr. ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JÚNIOR.	Matrícula:	7290
Cargo:	Juiz Federal da Justiça Militar	Lotação:	Auditoria da 5ª CJM.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Militar da União tem competência exclusivamente criminal. Daí porque seus magistrados devem estar atualizados quanto aos diversos tipos de crimes para julgá-los com o rigor técnico que se exige de toda decisão judicial.

No caso específico da criminalidade organizada, trata-se de fenômeno de grande alcance em vários países, incluindo o Brasil. E em nosso país diversas instituições tem sofrido ataques e infiltração desse tipo de criminosos (por exemplo: licitações, armamento, segurança cibernética). Por si só, a relevância e gravidade do enfrentamento dos delitos praticados por tais grupos, aos quais nossas Forças Armadas não estão imunes, exige cada vez mais o aperfeiçoamento dos magistrados da JMU também nessa seara.

O Curso abordará os temas abaixo relacionados, afetos às atividades do magistrado:

- Aspectos jurídicos e culturais do crime organizado na era global
- Combate ao crime organizado a experiência italiana
- Cyber crime e organizações criminosas
- Estrutura no combate ao crime organizado na Itália – A Procuradoria Antimáfia
- História das organizações criminosas e sua evolução
- Medidas de prevenção: sequestro e confisco dos bens da criminalidade organizada
- O papel da Procuradora Geral da Corte de Cassazione
- O papel das mulheres nas organizações criminosas
- Organizações criminais da corrupção: dinâmicas e mecanismos
- Organizações criminais, emigração e internacionalização
- Sociologia das organizações criminosas na era da hiperconectividade
- Teoria do garantismo penal e desafios para o futuro
- Tutela das vítimas e organizações criminosas

RELEVÂNCIA E NECESSIDADE

A Itália tem larga vivência e logrou muitos êxitos no combate ao crime organizado. A compreensão mais ampla desse fenômeno que também ocorre em outros países, incluindo o Brasil, suas instituições e Forças Armadas, partindo de uma abordagem científica e prática, como apresentado no conteúdo programático do curso, torna-se uma oportunidade ímpar de adquirir conhecimento útil à prestação jurisdicional da Justiça Militar da União.

Conhecer experiências reais e exitosas no enfrentamento desse tipo de crime internacional e transnacional, inclusive no contexto de outras realidades sociais, certamente ampliará o necessário conhecimento para o combate ao crime organizado no contexto de atuação da JMU, aprimorando mecanismos de avaliação e convencimento do magistrado.

A Justiça Militar da União é o ramo do Poder Judiciário Brasileiro apto e com competência para atuar em diversas situações de conflito interno e externo. Portanto, a compreensão da atuação jurisdicional de países com tradição em combate ao crime organizado e à máfia é de grande valia para o aprimoramento da atuação jurisdicional da JMU.

DADOS DO EVENTO

Folder do evento:	4700736		
Nome do evento:	Curso "Combate ao Crime Organizado: Novos Paradigmas na Era da Hiperconectividade - 2026"		
Instituição organizadora:	Accademia Juris Roma		
Local:	Roma - Itália		
Período de realização:	13 a 16 de Abril de 2026	Valor:	1.850 Euros
Envolve gastos com diárias e passagens	Sim (Auditoria da 5ª CJM)		
Tem curso semelhante na SEDE/EAD-JMU?	Não		

2. Este documento está de acordo com o estabelecido no Parecer nº 28/2024 – ASLIC, de 15 de fevereiro de 2024 (3566659), devidamente aprovado pelo Diretor – Geral, em seu item III – CONCLUSÃO, 19.1 e 19.2, transcrito abaixo, o qual dispõe que é suficiente a inclusão de material de divulgação comprovando, assim, que este é um curso aberto ao público em geral, ou seja, seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 3, de 2007 (2829790).

" (...)

19.1. nas contratações, por **inexigibilidade**, de **capacitações abertas ao público**, não se identifica possível a construção da justificativa de preço, a partir dos mesmos critérios das contratações realizadas mediante procedimento licitatório. Deste modo, mostra-se necessário que a unidade responsável pela demonstração da adequação do valor cobrado lance mão das alternativas constantes do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração"

OU

- "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (...) **por outro meio idôneo**".

19.2. **não se identifica óbice** de ordem jurídica para que a unidade responsável pela justificativa do preço considere como "outro meio idôneo" a **juntada ao processo de contratação de "material de divulgação do evento** (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que **comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado**", seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007." (grifo nosso)

Parecer SECIN-GS nº 3, de 2007

" (...)

A propósito, na hipótese de contratação de curso aberto, entendemos que, para a justificativa de preço de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, será suficiente a inclusão, nos autos do processo, de material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado. (Acórdão 819/2005-P)" (grifo nosso)

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO NÃO INSTITUCIONAL FORA DA SEDE NO CORRENTE ANO

O requerente participou de eventos de capacitação não institucional no corrente ano?	Não
--	-----

DADOS PARA CONFEÇÃO DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

Inscrição de 1 (um) magistrado no Curso Combate ao Crime Organizado: Novos Paradigmas na Era da Hiperconectividade - 2026 , na modalidade Presencial , em Roma - Itália, a ser realizado nos dias 13 a 16 de Abril de 2026 .
Accademia Juris Roma, no valor total de 1.850 Euros , PTRES 30.ENAJUM.33903948 - Serviço de Seleção e Treinamento, Elemento de Despesa 3.3.90.39.48 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4. O evento possui relação com as atribuições do interessado, conforme justificativa apresentada. A participação do magistrado no **Curso Combate ao Crime Organizado: Novos Paradigmas na Era da Hiperconectividade - 2026**, na modalidade **presencial**, foi deferida pela Ministra-Presidente do STM, conforme Expediente Administrativo 4781742.

5. Dessa forma, em atendimento ao art. 74, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando que se trata de capacitação aberta a terceiros e constitui-se em objeto único que se esgota com a execução, encaminho o presente processo à **DILEO**, para confecção do Despacho de Inexigibilidade de Licitação, solicitando posteriormente o envio à **ASLIC**, para análise e parecer.

ALYSSA MARIA DE VELLOSO VIANNA GOMES

Chefe da SECON

À consideração Superior.

MARCIO LOURENNE DOS SANTOS

Coordenador da CADMI

De acordo. À DILEO, conforme proposto.

ISABELLA FONSECA HILÁRIO VAZ

Secretária-Executiva da ENAJUM



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSA MARIA DE VELLOSO VIANNA GOMES, CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E CONTRATOS**, em 10/03/2026, às 18:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO LOURENNE RAMOS, COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, em 10/03/2026, às 18:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA FONSECA HILÁRIO VAZ, SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA ENAJUM**, em 11/03/2026, às 06:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **4837983** e o código CRC **765DFBFD**.